

**FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO À ICT PÚBLICA: LIMITES E
POSSIBILIDADES DA LEI DO BEM**

Juliana Evangelista da Silva Rocha

André Tortato Rauen

Brasília

2019

Resumo

Em razão do forte ajuste fiscal realizado no âmbito do governo federal, que tem derrubado o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas estão buscando fontes alternativas de financiamento. Nesse contexto, os incentivos fiscais à PD&I externa empresarial, permitidos pela Lei do Bem, se apresentam como interessante alternativa. Entretanto, as empresas não conseguem empregar o artigo 19-A, que trata especificamente de projetos de PD&I em cooperação com ICT. Portanto, o objetivo deste trabalho é compreender as razões dessa limitação, bem como apontar possíveis alternativas de captação de recursos. A análise documental legal e para-legal, observada à luz de entrevistas realizadas com atores-chave identificou que as razões para a não utilização do instrumento são: i) complexo e excessivo processo de aprovação prévia; e ii) ausência de edital de chamamento público válido. Entretanto, conclui-se que, embora a super dedução de impostos não esteja vigente, as empresas podem usufruir dos benefícios dos art.17, 18 e 19 por meio de parcerias com ICT.

Palavras-chave: captação de recursos, incentivos à inovação, renúncia fiscal

1 INTRODUÇÃO

Os recursos orçamentários em pesquisa e desenvolvimento (P&D) do governo federal reduziram significativamente entre 2015 e 2016. Em 2015 o investimento federal exclusive pós-graduação foi de R\$ 17 bilhões, mas em 2016 esse valor caiu para R\$ 14 bilhões (MCTIC, 2018). Uma queda acompanhada de forte tendência de recrudescimento, haja vista a agenda política dominante de ajuste fiscal.

Ou seja, os recursos orçamentários que deveriam não apenas ser estáveis como crescentes – uma vez que, se objetiva (desde muito) realizar a convergência tecnológica internacional – reverteram a ascensão observada em anos anteriores e agora ameaçam importantes instrumentos de fomento, como por exemplo, a subvenção econômica aos projetos de inovação¹.

É a partir desse gasto orçamentário do governo federal que diferentes institutos públicos de pesquisa apoiam a maior parte de suas atividades. Portanto, são óbvias as consequências dessa redução orçamentária tanto para a realização de atividades fim como para atividades meio.

Dado esse cenário, além do urgente esforço de recomposição do orçamento, pois a P&D é uma atividade portadora de futuro é preciso que os institutos públicos de pesquisa encontrem formas alternativas de captação de recursos que se somem e não substituam o orçamento tradicional.

Utilizar as isenções fiscais permitidas pelo Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem) pode ser uma saída (CORDER; SALLES-FILHO, 2006) para ampliar as parcerias com empresas privadas e assim diversificar as fontes de captação de recursos. A renúncia fiscal é uma forma de o Estado atuar no sistema nacional de inovação ampliando os instrumentos de incentivos à inovação (PACHECO et al., 2017), sendo efetiva para estimular o incremento no investimento privado em PD&I (ARAÚJO et al., 2016) e complementando a estrutura de apoio e fomento.

A renúncia fiscal, portanto, incentiva que as empresas privadas realizem atividades de alta incerteza e risco tecnológico mediante comprovação de esforço interno e externo de P&D, este último feito em cooperação com uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

¹ Dados do orçamento federal mostram que a ação 0A29 que se refere a subvenção econômica de projetos de inovação mostram uma expressiva queda de mais de R\$ 350 milhões em 2010 para menos de R\$ 50 milhões em 2018.

Ou seja, a Lei do Bem incentiva tanto a atividade de P&D interno (feito intramuros pela empresa), quanto externo (em cooperação com ICT). Enquanto os incentivos relacionados ao P&D interno apresentam crescimento lento, mas contínuo (principalmente apoiados na política de substituição de importações), os incentivos ao P&D externo (que permitem *super dedução* à empresa) estão praticamente abandonados. Consequentemente, esse modelo de desenvolvimento não favorece a relação entre ICT e empresa e as ICT perdem uma importante fonte de captação de recursos, uma vez que, elas poderiam propor projetos em cooperação com empresas que, em última instância, teriam fortes isenções fiscais associadas aos investimentos que fizessem nos projetos com as ICT.

Acontece que, a realização dos incentivos fiscais permitidos pela referida lei por meio de investimentos cooperativos em ICT é, no mínimo, tortuoso. Tanto é assim que seu uso é quase inexistente. O objetivo deste trabalho é compreender as razões do baixo emprego da Lei do Bem, por meio de contratação de ICTs por empresas para desenvolvimentos de projetos em conjunto que resultariam em aportes de recursos, bem como apontar possíveis alternativas de superação.

O trabalho encontra-se dividido em quatro seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta em detalhes as isenções permitidas pelo Capítulo III da Lei nº11.196/05 para atividades empresarias de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). A seção três apresenta a metodologia da pesquisa descritiva, exploratória e qualitativa. Na quarta seção são apresentados os resultados das entrevistas e estudo bibliográfico e uma alternativa para a atual limitação encontrada. Por fim, as conclusões encerram o trabalho.

2 ISENÇÕES FISCAIS À INVESTIMENTOS PRIVADOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PERMITIDOS PELA LEI DO BEM

A Lei do Bem concede incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizam P&D internamente ou através da cooperação com uma ICT na expectativa de que essas isenções alterem o comportamento das firmas em direção a um maior investimento privado nessas atividades.

As atividades beneficiadas conforme Decreto 5.798/2006, que regulamenta a Lei nº11.196/2005 são: pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, tecnologia industrial básica e serviço de apoio técnico. E os benefícios da lei conforme seus

artigos 17, 18 e 19 podem ser apresentados de forma indireta (exclusão da base de cálculo de incidência dos tributos ou suas alíquotas), direta (diretamente na diminuição dos impostos) e temporal (acelerando a depreciação e a amortização de bens) (SANCHES et al., 2017).

Os art.17, 18 e 19 permitem isenções fiscais a partir de investimentos privados internos à empresa ou externos, inclusive por meio de contrato entre empresa, ICT e fundação de apoio à pesquisa.

Kannebley e Porto (2012) resumem os incentivos inerentes ao investimento em P&D:

- I. Dedução, na apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, dos dispêndios com PD&I tecnológica;
- II. Dedução de mais 60% ($100 + 60 = 160\%$) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da Base de cálculo do IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Este percentual poderá atingir 70% em função do acréscimo de até 5% no número de empregados que forem contratados exclusivamente para atividades de PD&I; e 80%, no caso deste aumento ser superior a 5%. Além disto, poderá haver também uma exclusão de 20% do total dos dispêndios efetuados em PD&I objeto de patente concedida ou cultivar registrado;
- III. Redução de 50% de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) na compra de equipamentos destinados a PD&I;
- IV. Depreciação integral, no próprio ano da aquisição de máquinas destinadas às atividades de PD&I tecnológica, para efeito de apuração de IRPJ e CSLL;
- V. Amortização acelerada, mediante dedução como custo operacional no período de aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades destinadas à PD&I;
- VI. Redução a zero da alíquota do IR retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;
- VII. Dedução, como despesas operacionais no cálculo do IRPJ e da CSLL, dos valores transferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, destinados à execução de PD&I, de interesse e por conta da pessoa jurídica que promoveu a transferência;

As empresas que operam no regime tributário de lucro real podem ser beneficiárias de todos os incentivos citados acima. As empresas optantes de outros regimes de tributação somente poderão utilizar os benefícios da redução de IPI e a revogação do crédito de IR incidente sobre as remessas ao exterior de valores destinadas ao registro e manutenção de marcas e patentes (KANNEBLEY JR.; PORTO, 2012).

Visando incentivar a cooperação no sistema de inovação brasileiro, a Lei do Bem permite o que se convencionou chamar de *super dedução*. Dependendo do caso, pode haver exclusão de até 250%, o que permitiria recuperar até 51% do investido no projeto em PD&I:

Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento.

§ 1º A exclusão de que trata o caput deste artigo:

I - corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º deste artigo² (BRASIL, 2005).

Entretanto, uma grande limitação do uso da Lei do Bem e, portanto, das chances de captação de recursos pelas ICT é que o Regime de Lucro real é adotado apenas pela minoria das empresas brasileiras, cerca de 1%. Ele é adotado predominantemente pelas grandes empresas por ser um sistema de tributação mais detalhado e complexo.

A exclusão das empresas enquadradas no regime de lucro presumido e no simples na Lei do Bem representa um obstáculo a sua maior difusão em especial para o uso por empresas de menor porte (CAVALCANTE, 2009). Por esse motivo, ainda é muito baixo o número de empresas que se beneficiam dos incentivos fiscais da Lei do Bem. De acordo com o último relatório publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

² Grifos nossos.

(MCTIC), em 2014 apenas 1.206 empresas num universo de mais de 4,5 milhões de empresas (MCTIC, 2015) se beneficiaram dos incentivos fiscais da Lei do Bem. Dados de 2017, ainda sem detalhamento, informam que quase 1.500 empresas submeterem projetos para avaliação do MCTIC (MCTIC, 2018).

Os relatórios publicados pelo MCTIC sobre a Lei do Bem (independente do artigo, se 17 ou 19) mostram aumento gradativo no número de empresas que se beneficiaram da renúncia fiscal desde 2006. Mesmo aquém, esse crescimento é um importante sustentáculo dos investimentos privados em P&D no país e, por isso, avaliações recentes demonstrarem a necessidade de ajustes pontuais na legislação (ZUCOLLOTO et al. 2018).

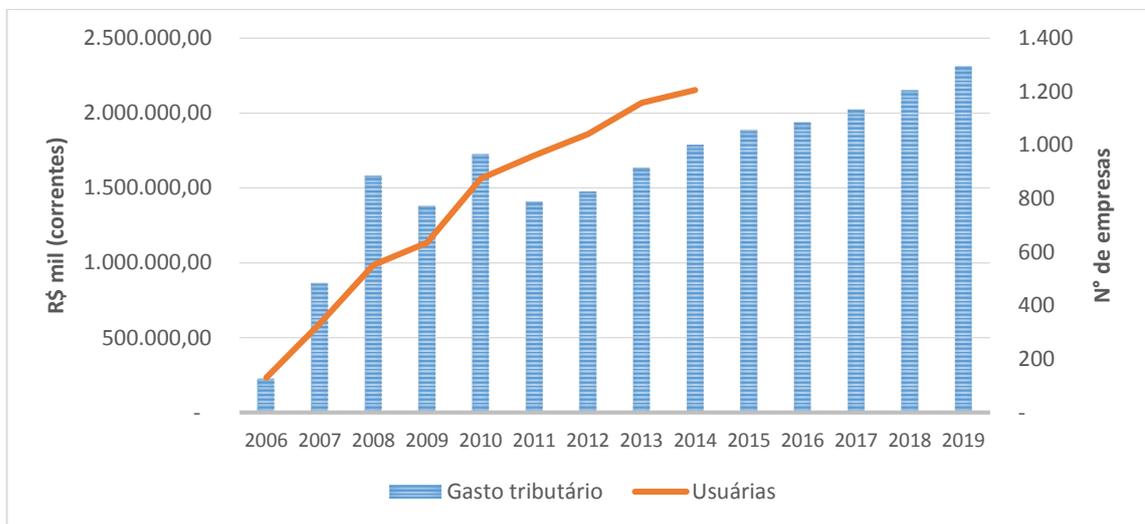


FIGURA 1. VALOR DA RENÚNCIA FISCAL E NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES, 2006-2019 (OU ÚLTIMO ANO DISPONÍVEL)

Fonte: Dados de renúncia fiscal até 2014, (MCTIC, 2017). Disponível em:

https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/recursos_aplicados/governo_federal/2_2_7.html. Após, estimativas da Receita Federal, disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>. Empresas usuárias disponível em:

https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Relatorio-Anual-Lei-11196-05-Ano-Base-2014-Retificado.pdf.

Contudo, o aumento no número de empresas beneficiárias da Lei do Bem ocorreu, principalmente, em virtude da realização de investimento privados realizados internamente as empresas. Isto é, a isenção fiscal concedida para investimentos em PD&I realizados através de

aportes em ICT (permitida em parte pelo art. 17 e pela totalidade do artigo 19-A), foi pouco utilizada desde do advento da Lei.

Do ponto de vista legal e para-legal, as isenções fiscais permitidas para investimentos em PD&I privado realizado em cooperação com ICT são regulados pelo já mencionado art.19-A da Lei nº11.196/2005, pelo parágrafo primeiro do Decreto nº5.798/2006, pelo Decreto nº6.260/2007 e pela Instrução Normativa da SRF/MF nº1.187/2011.

Como se verá, esse conjunto de regramentos levou a criação de um complexo, demorado e desnecessário procedimento para a execução das isenções, conseqüentemente, inviabilizando o uso do art.19-A enquanto instrumento de fomento ao sistema brasileiro de inovação. Ou seja, de qualquer ponto de vista, se dá empresa ou da ICT, cooperar e com isso realizar a *super dedução* é, virtualmente, impossível.

A Figura 2 ilustra esse processo. Nela é possível observar a incompatibilidade do número de procedimento com a natureza veloz e de alta obsolescência da inovação moderna. Isto é, quando finalmente tem-se autorização para o gozo do benefício a inovação já não é mais novidade.

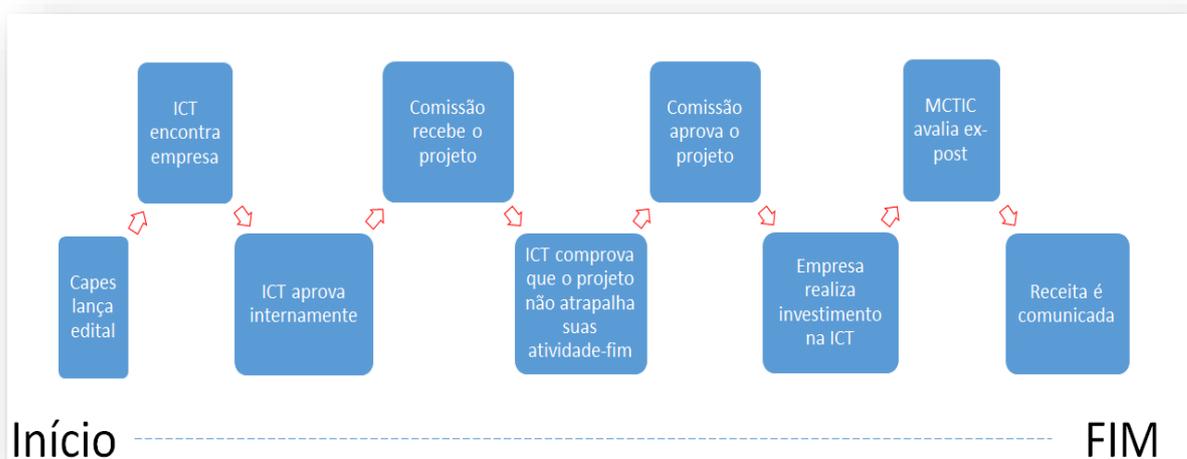


Figura 2. Captação de recursos através do art.19-A

Fonte: Elaboração própria

Segundo esse conjunto de regras, primeiro é preciso que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) lance edital de chamamento público, de forma completamente não prevista em lei, que define um limite global de isenção.

Com base nesse edital, as ICT elaboram projeto e submetem ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da entidade, para que esse tome conhecimento e se pronuncie, finalmente, deve-se buscar aprovação junto ao órgão máximo da ICT.

Só após esses trâmites internos à ICT o projeto segue para a Capes para ser avaliado por comitê permanente interministerial composto por representantes do MCTIC, Ministério da Educação – MEC e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC. Esse comitê julga, segundo critérios estabelecidos na chamada pública, aqueles projetos mais adequados. Contudo, a ICT ainda precisa comprovar, além da regularidade fiscal do seu parceiro privado, que o projeto em questão “não compromete suas atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 2007a).

Portaria conjunta dos ministérios envolvidos no comitê permanente oficializa a seleção, apresentando os projetos aprovados, bem como os reprovados. A partir da aprovação as ICTs tem um prazo de um ano para identificarem uma empresa privada para celebrar contrato de parceria e para que a empresa aporte recursos no projeto.

Finalmente, após a realização do investimento junto à ICT, a empresa deve preencher formulário eletrônico para que o MCTIC avalie se o projeto, de fato, foi de PD&I. Uma vez aprovado, as informações são repassadas à Receita Federal do Brasil (RFB). Mas, no caso de glosa, inicia-se todo um novo trâmite de comprovação e discussão entre o MCTIC e a empresa.

Com isso, percebe-se um fluxo de submissão revestido de burocracias e deixa evidente a primeira (mas não única) explicação para o baixo uso do instrumento de *super dedução* (art.19-A). Mesmo considerando que todas as nove etapas ocorram da maneira como foram planejadas é difícil imaginar a manutenção do interesse da empresa no projeto de inovação. São tantas as pessoas e instituições envolvidas e tantas negociações que o instrumento, simplesmente, não é adequado à dinâmica inovativa empresarial.

3 MÉTODO

O artigo se caracteriza por uma pesquisa do tipo descritiva, usando de meio de investigação documentos, bibliografias e pesquisa de campo sobre o tema. Caracteriza-se também como uma pesquisa qualitativa pelo estudo das relações sociais que se dirige à análise de casos concretos, partindo das expressões e atividades das pessoas em seus contextos locais e temporais (FLICK, 2009). Além disso, é uma pesquisa exploratória (quanto aos fins) pois há

pouco conhecimento acumulado e sistematizado sobre o uso da Lei do Bem em ICT (VERGARA, 2007).

Os procedimentos para coleta de dados foram bibliográficos com base em materiais publicados acessível ao público em geral e documentais a partir de relatórios e regulamentos ministeriais. Além disso, para a pesquisa de campo foram realizadas entrevistas no MCTIC, no Ministério da Fazenda, na Capes, em Fundação de Apoio à Pesquisa, em empresas de consultoria especializada em assessoria sobre a Lei do Bem e em empresa beneficiária dos incentivos fiscais (Tabela 1).

A seleção dos entrevistados levou em consideração as instituições envolvidas no processo de assessoramento, avaliação, aprovação e auditoria de projetos de P&D para concessão de benefícios via Lei do Bem, e beneficiário dos incentivos fiscais. O objetivo foi capturar informações e percepções de todos os atores envolvidos, desde a empresa beneficiária até os ministérios que aprovam e auditam os projetos de P&D. A sequência das entrevistas ocorreu de acordo com a necessidade de compreender o processo e de responder aos questionamentos do baixo uso da Lei do Bem.

Pela importância hierárquica na tomada de decisão sobre o que compreende a lei e seus benefícios, a primeira entrevista foi com o MCTIC por ser a instituição responsável pela Lei do Bem e pela avaliação dos projetos de P&D executados para obtenção dos incentivos fiscais. Em seguida foi realizado contato com a Capes para compreender os motivos da suspensão do edital de chamada pública dos projetos das ICT e obter informações do número exato de projetos submetidos e aprovados pelo edital publicado em 2007, uma vez que nem todos estão disponíveis no site.

Entremado às entrevistas, foi realizada extensa consulta ao referencial bibliográfico que permitiu questionar os motivos que levam às empresas a se sentirem tão inseguranças na operacionalização da lei. A entrevista com a RFB no Ministério da Fazenda ocorreu no intuito de entender a forma de auditoria do órgão e levantar informações sobre os documentos exigidos pela RFB na prestação de contas e fazer relação com os documentos emitidos pela Fundação de Apoio à Pesquisa, pois como o tema do artigo é a parceria das empresas privadas com as ICT, a Fundação é elo que faz a gestão financeira dos projetos de P&D e a relação adequada da Fundação com a RFB poderia reduzir a insegurança das empresas. A entrevista com a Fundação de Apoio à Pesquisa foi subsequente à RFB para confirmação dos documentos emitidos para prestação de contas.

Ainda assim haviam dúvidas se as empresas privadas poderiam aportar recursos em ICT mesmo com o artigo 19-A inoperante. As entrevistas com as empresas que prestam assessoria às empresas foram fundamentais para elucidar esses questionamentos.

Finalmente, entrevistou-se empresa beneficiária da Lei do Bem através de investimento em P&D em cooperação com ICT.

O critério na escolha do número de entrevistados levou em consideração o trabalho de Thirty-Cherques (2009) que recomenda que as pesquisas realizadas não tenham uma quantidade menor que seis entrevistas, a fim de aumentar e cobrir a diversidade de relatos sobre quem interage com o fenômeno investigado nesta pesquisa. Na Tabela 1 são apresentadas informações sobre instituições, pessoas e foco da entrevista.

TABELA 1. INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA DE CAMPO SOBRE A LEI DO BEM.

Instituição	Entrevistado	Foco
MCTIC	Diretor do Departamento de Políticas e Programas de Apoio à Inovação	Projetos de PD&I em parceria com ICT
Capex	Analista de Ciência e Tecnologia da Coordenação de Programas de Indução e Inovação (CII) vinculada a Coordenação geral de Programas Estratégicos (CGPE)	Edital de chamamento público do comitê interministerial
Ministério da Fazenda	Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil	Prestação de contas e auditorias
Fundação de Apoio à Pesquisa	Diretor Presidente e Gerente de Projetos e Logística	Prestação de contas dos projetos de PD&I
Empresa de Consultoria 1	Gerente de Negócios	Projetos de PD&I de empresas com ICTs
Empresa de Consultoria 2	Gerente de Inovação	Projetos de PD&I de empresas com ICTs via Fundação de Apoio à Pesquisa
Empresa de Consultoria 3	Assessor para Incentivos Fiscais e Inovação	Projetos de PD&I de empresas com ICTs e prestação de contas

Empresa Beneficiária	Setor Jurídico e Setor de Marketing e Comunicação	Percepção sobre os benefícios dos incentivos e dificuldades na prestação de contas
-------------------------	--	--

Fonte: Elaboração própria.

Para as entrevistas elaborou-se um roteiro semiestruturado, com perguntas básicas sobre o tema investigado, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias da entrevista. A vantagem desse tipo de entrevista é que as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas e as informações emergem livremente (MANZINI et al., 2004). Além de informações objetivas, as entrevistas tinham o objetivo de captar a percepção dos entrevistados sobre o tema.

4 RESULTADOS

O tema central das entrevistas foi o artigo 19-A da Lei do Bem. Cada entrevistado apresentou o conjunto de informações que possuía para explicar o baixo uso desse instrumento pelas empresas privadas.

Pelo texto da lei o artigo 19-A apresenta-se mais vantajoso que as isenções associadas ao investimento interno (art.17), por permitir uma *super dedução*, que pode chegar a 250% sobre o lucro real e a base do CSLL. Entretanto, somente uma empresa obteve renúncia fiscal por aportar recurso em ICT via artigo 19-A, conforme informação obtida na Capes. Esta parceria se deu entre a Universidade de São Paulo (USP) e a empresa fabricante de *software* Scopus Tecnologia nas áreas de segurança e mobilidade (Tele.síntese, 2012).

O principal motivo para a virtual inexistência de uso é que somente poderão usufruir dos benefícios às empresas que estejam vinculadas a projetos de ICT previamente aprovados em chamada pública do MEC operacionalizado pela Capes e avaliado por comitê interministerial formado por representantes do MEC, MDIC e MCTIC:

§ 8º do Art. 19-A. Somente poderão receber recursos na forma do **caput** deste artigo projetos apresentados pela ICT previamente aprovados por comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, constituído por representantes do Ministério da Ciência

e Tecnologia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Educação, na forma do regulamento (BRASIL, 2005)

E, tal como rege a legislação, para que a ICT envie a proposta é preciso que exista edital criado pelo comitê permanente e que o mesmo esteja disponível na Capes:

Art. 7º Os projetos serão selecionados pelo comitê permanente mediante chamada pública, que disporá sobre os requisitos e as condições de participação, os procedimentos de seleção e os critérios para aprovação de projetos (BRASIL, 2007b).

Acontece que, até hoje somente um edital, a chamada pública MECMDIC/MCT nº 01/2007, foi publicado e desde 2015 ele encontra-se suspenso, impossibilitando que ICT submetam projetos para avaliação e aprovação (Figura 3).



FIGURA 3. PÁGINA DA ÚNICA CHAMADA PÚBLICA LANÇADA PARA O USUFRUTO DO ART.19-A

Fonte: <http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/mec-mdic-mct>. Acesso em: 18/12/2018.

De 2007, ano de sua publicação do edital até 2015 a Capes recebeu 45 projetos para avaliação, sendo 27 projetos aprovados, conforme resumo apresentado na Tabela 2. Os dados completos encontram-se na Tabela A do Apêndice.

TABELA 2. PROJETOS SUBMETIDOS POR ICTs AO EDITAL Nº 01/2007 DA CAPES.

Ano	Projetos Submetidos	Projetos Aprovados	Projetos Rejeitados
2008	8	4	4
2009	25	13	12
2010	6	4	2
2012	5	5	0
2013	1	1	0
Total	45	27	18

Fonte: Elaboração própria a partir das publicações no DOU, obtidos na Capes.

A submissão do projeto para avaliação da Capes é de responsabilidade da ICT. Após a aprovação dos projetos as ICTs possuem um prazo de um ano a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU) para celebrar contratos de parcerias com as empresas. Entretanto essa não é uma tarefa fácil, tanto é assim que, dos 27 projetos aprovados apenas uma única empresa (Scopus Tecnologia) se beneficiou da *super dedução*.

Pesquisadores relataram que as empresas desconhecem a aplicação, a forma de execução e a relação custo x benefício da Lei do Bem (SENA et al., 2017). Verificou-se ainda, inúmeros relatos de que as empresas não se sentem seguras em usar os incentivos fiscais, em função da conferência *a posteriori* pelo MCTIC com a possibilidade de glosa e a cobrança de tributos retroativos, multas e juros por parte da RFB.

Os entrevistados relataram que além do desconhecimento e da insegurança jurídica que as empresas apresentaram, houve questionamento se caberia à Capes a atribuição de gerenciar a seleção desses projetos, uma vez que a avaliação final do *Formulário para informação sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas* (FORMP&D) é feita pelo MCTIC. Parecia mais lógico que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) auxiliasse no processo de seleção das propostas, já que possui um amplo quadro de revisores *ad hoc* e vínculo com o MCTIC.

Adicionalmente chama atenção que a Capes, voltada ao apoio às atividades do pessoal de nível superior seja a instância escolhida para gerir todo o processo de cooperação ICT-empresa. Esse fato, está, obviamente, relacionado com uma visão estreita do conceito de ICT. Isto é, o artigo 19-A foi pensando a partir da realidade das universidades federais, tanto é assim que a legislação exige comprovação de que as atividades de ensino, pesquisa e extensão não serão afetadas pela parceria. Acontece que as ICT envolvem muito mais do que as universidades. Existe um conjunto vasto de institutos de pesquisa públicos e privados com lógicas de atuação completamente distintas e que, também por isso, tem sua captação de recursos atrapalhada pelo excesso de carimbos e aprovações.

A suspensão, ainda em 2015, da única chamada pública do art.19-A foi motivada pela edição da Medida Provisória nº694 de 2015 que suspendia a totalidade das isenções fiscais permitidas pela Lei do Bem. Acontece que essa medida não foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas mesmo assim a chamada continuou suspensa. A alegação apresentada pelos entrevistados é que além pontos específicos ao artigo 19-A, havia também sugestões de alteração na legislação de uma forma geral e que deveriam ser realizados antes da edição de uma nova chamada. Que nunca ocorreu e agravou a insegurança jurídica das empresas (TOLEDO; FAZZIO, 2018).

Nesse contexto, não se pode negar a influência de uma forte crise fiscal que tornou qualquer gasto tributário adicional indesejado. Consequentemente, num curioso caso de esquecimento, o art.19-A foi, aos poucos, morrendo pelo excesso de procedimentos e inadequação com a dinâmica inovativa privada.

4.1 ALTERNATIVAS ENCONTRADAS DADO O CENÁRIO INSTITUCIONAL ATUAL

As entrevistas com as empresas de consultorias apresentaram um elemento adicional, pois foi por meio dos relatos dos assessores que foi possível compreender, que ainda que o artigo 19-A não esteja vigente, as empresas estavam executando projetos de P&D com ICTs. A renúncia fiscal de empresas que queiram aportar recursos nas ICTs está ocorrendo por meio do inciso segundo do artigo 17:

§ 2º do Art. 17 - O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o [inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios (BRASIL, 2005).

Ou seja, é possível obter os benefícios da renúncia fiscal da Lei do Bem por meio da contratação de uma ICT para realizar as atividades de PD&I. Porém cabe ressaltar que todo o risco tecnológico e a gestão dos resultados da pesquisa devem ser assumidos pela empresa.

Seja como for, a contratação de ICT pela empresa exige elaboração de um projeto de P&D em conjunto. O projeto organiza as atividades e define as obrigações das partes, sendo o risco tecnológico e o controle dos resultados de responsabilidade da empresa (SOLY et al., 2017). O projeto facilita inclusive a comprovação das informações em uma eventual fiscalização (TAVARES et al., 2017). O repasse de recursos da empresa para a ICT ocorre via fundação de apoio à pesquisa. Assim é celebrado um contrato de cooperação técnica e financeira tripartite.

Para a empresa é vantajoso fazer o aporte de recursos via fundação pela facilidade na contabilidade paralela atendendo a exigência da Instrução Normativa nº1.187/2011. Para a ICT a vantagem da cooperação via fundação é a maior flexibilidade e agilidade na liberação dos recursos devido a profissionalização na gestão dos projetos e no aporte de recursos de diferentes fontes.

A sistemática declaratória dos projetos para o MCTIC é automática e dispensa a prévia formalização de pedido e aprovação de projetos de P&D pelo ministério. A empresa beneficiária presta anualmente, informações, em meio eletrônico, sobre os programas de PD&I que realizou com a ICT pelo FORMP&D (Figura 4). Comparado ao fluxo do art. 19-A se percebe que a natureza de julgamento é mais flexível, mas ainda assim não compensatória de aumento de interação entre empresa e ICT.

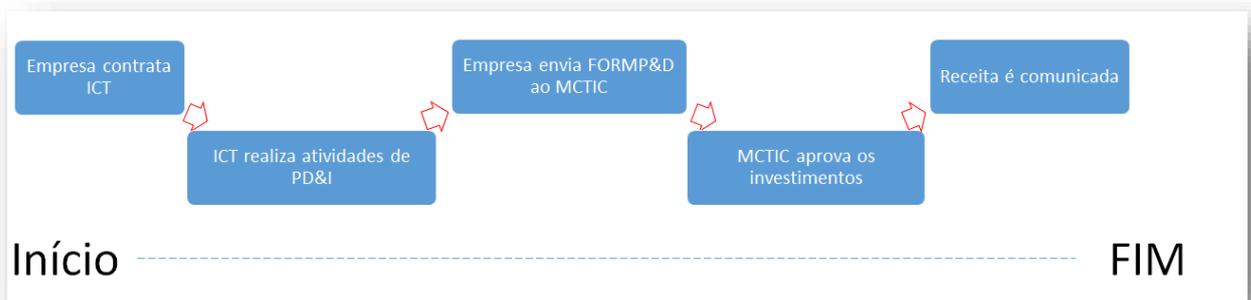


FIGURA 4. ESQUEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI DO BEM CONFORME INCISO 2º DO ARTIGO 17

Fonte: Elaboração própria

Finalmente, cabe ao MCTIC a avaliação técnica e validação de que as ações são PD&I e ao Ministério da Fazenda, via RFB, a verificação por meio de fiscalização da veracidade das informações, assim como realizar o cruzamento entre as informações contidas na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e às enviadas pelo MCTIC.

A própria existência da possibilidade de contratação de ICT através do art.17 ajuda a explicar o baixo uso do art.19-A, uma vez que, os artigos acabam competindo entre si. Isso porque, mesmo que o art.17 não permita a *super dedução*, ele é significativamente mais rápido e simples do que o art.19-A.

Por esses motivos, essa pesquisa considera que a possibilidade de captação de recursos via art.17 não substituí a necessária recuperação do art.19, o qual é, de facto, a única isenção fiscal voltada para a relação ICT-Empresa no Brasil.

5 CONCLUSÃO

Do ponto de vista da captação de recursos pelas ICT, a possibilidade de que empresas parceiras realizem uma *super dedução* em seus investimentos em PD&I é algo extremamente poderoso. Contudo, os limites e potencialidades da Lei do Bem têm a ver com as dificuldades de se implementar o que está previsto no artigo 19-A em razão do complexo e truncado processo de comprovação, da inexistência de chamamento público e da concorrência com os art.17, 18 e 19.

Nesse sentido, a suspensão do edital que operacionaliza o artigo 19-A impede a *super dedução* de incentivos previstos no artigo 19-A, mas não impede a contratação de ICT para o desenvolvimento de projetos de P&D financiadas por empresas privadas conforme artigo 17 e demais exclusões do artigo 19.

Portanto, ainda que a Lei do Bem necessite de melhorias para aumentar a sua eficiência, empresas podem executar projetos de P&D com ICT e obter os benefícios fiscais. Nesses casos, toda a gestão dos resultados dessa contratação deve ser da empresa e não da ICT. Fato esse que cria uma relação de hierarquia explícita.

Do ponto de vista do art.19-A, alterações na legislação poderiam suprimir a dependência de edital, deixando que a submissão seja de fluxo contínuo diretamente ao MCTIC ou a algum órgão vinculado a ele. Ou, na impossibilidade de alteração do texto legislativo que ao menos seja publicado novo edital de chamamento público de projetos. É latente e urgente a necessidade de um canal de aprovação automático e digital de projetos (*big data* e inteligência artificial poderiam ser aplicados). Além disso, a aprovação prévia e automática do projeto reduziria a insegurança jurídica, que acomete as empresas e favoreceria a cooperação com as ICT.

Todo o moroso processo de aprovação poderia ser integralmente substituído pelo uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) no qual os comitês de especialistas dariam lugar a ferramentas baseadas em dados sobre as ICT e as empresas.

O interesse e o acesso a Lei do Bem também dependem de ações de divulgação para elucidar a operacionalização de projetos de PD&I e seus benefícios. Movimentos realizados por ICT para beneficiar os atuais parceiros e atrair novos projetos poderiam ser realizados. Além disso, ter um canal de comunicação oficial e acessível com o MCTIC e a RFB também auxiliaria no suporte e esclarecimentos de dúvidas. De fato, esse trabalho constatou a ausência quase que completa de informações públicas organizadas e amigáveis de forma que os potenciais beneficiários pudessem planejar suas ações. Departamentos contábeis e empresas de consultoria ainda são o melhor caminho para compreender e usufruir os benefícios da lei do bem.

Cabe lembrar que a discussão sobre o tema não finda aqui, pois há necessidade de avançar sobre a forma mais eficiente de execução da Lei do Bem através da cooperação entre empresas e ICT.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, B. C.; RAUEN, A. T.; ZUCOLOTO, G. F. Impactos da suspensão dos incentivos fiscais previstos pela Lei do Bem sobre o investimento privado em PD&I. Radar, n. 44, p. 29 – 33, 2016.

BRASIL, Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007. Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento. Brasília, DF, 2007a.

BRASIL, Decreto 6.260, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito da apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica Brasília, DF, 2007b.

BRASIL, Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005., Brasília, DF, 2011.

BRASIL, Decreto 5.798, de 7 de junho de 2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que tratam os artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF, 2006.

BRASIL, Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005. Incentivos fiscais para a inovação tecnológica, Capítulo III, Brasília, DF, 2005.

CAVALCANTE, L. R. Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil: uma análise com base nos indicadores agregados. Texto para discussão nº1458, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, Rio de Janeiro, RJ, p. 29, 2009.

CORDER, S.; SALLES-FILHO, S. Aspectos Conceituais do Financiamento à Inovação. Revista Brasileira de Inovação, v. 5, n. 1, p. 33-76, 2006.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

KANNEBLEY JR., S.; PORTO, G. Incentivos Fiscais à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Brasil: Uma avaliação das políticas recentes. Documento para Discussão. Divisão de Competitividade e Inovação (IFD/CTI). Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), p. 57, 2012.

MANZINI, E. J. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2, 2004, A pesquisa qualitativa em debate. Anais... Bauru: USC, 2004. 10p. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf Acesso em 10 de dezembro de 2018.

MCTIC, Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação. Coordenação de Indicadores e Informação. Brasília, DF, p. 164, 2018. Disponível em:

https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores_CTI_2018.pdf Acesso em 29 de janeiro de 2019.

MCTIC, Lei do Bem promoveu R\$ 10 bilhões de investimentos em pesquisa e inovação em 2017, Sala de imprensa, 2018. Disponível em:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2018/09/Lei_do_Bem_promoveu_investimentos_de_R_10_bilhoes_em_pesquisa_e_inovacao_em_2017.html

Acesso em 16 de novembro de 2018.

MCTIC, Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação. Coordenação de Indicadores e Informação. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, Brasília, p. 164, 2017.

MCTIC, Relatório Anual de Atividades de P&D (Retificado). Lei do Bem – utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Ano-base 2014, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, p. 86, 2015.

PACHECO, C. A. As reformas da política de ciência, tecnologia e inovação no Brasil (1999-2002). Manual de Políticas Públicas, Santiago de Chile, p. 44, 2017.

SANCHES, E. A; BARBALHO, S. C. M.; MARTIN, A. R. Incentivos fiscais à inovação no Brasil: Evolução da Lei do Bem. In: XXXVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Joinville, SC, Brasil, p. 15, 2017.

SENA, M. C. Da; ANTONIOLLI-SILVA, ^a C. M. B.; MONREAL, M. T. F. D.; BASTOS, P. R. H. de O; OLIVEIRA, R. J. Conhecimento, interesse e importância da Lei n. 11.196/05 (Lei do Bem) na consolidação da produção científica. Perspectivas Experimentais e Clínicas, Inovações Biomédicas e Educação em Saúde PECIBES, n. 2, p. 41-48, 2017.

SOLY, B.; PAIXÃO, F.; TAVARES, L.; AZEVEDO, P.; SOUZA, P. OS incentivos fiscais à inovação tecnológica. IN: GARCIA, C. Lei do Bem: como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais, São Paulo, cap. 3, p. 57- 125, 2017.

TAVARES, L.; AQUINO, L.; PAIVA, R. Estruturação técnica de projetos de PD&I. IN: GARCIA, C. Lei do Bem: como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais, São Paulo, 2017, cap. 4, p. 127- 143.

TELE.SÍNTESE, Projetos da Scopus em parceria com a Poli-USP receberão incentivos da Lei do Bem, 2012. Disponível em: <http://www.telesintese.com.br/projetos-da-scopus-em-parceria-com-a-poli-usp-receberao-incentivos-da-lei-do-bem/>. Acesso em 10 de novembro de 2018.

THIRY-CHERQUES, H. R. Saturação em pesquisa qualitativa: estimativa empírica de dimensionamento. **Revista Brasileira de Pesquisas em Marketing (PMKT)**, v 3, p. 20-27, 2009. Disponível em: <http://www.revistapmkt.com.br/Portals/9/Edicoes/Revista_PMKT_003_02.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.

TOLEDO, P. T. M. de; FAZZIO, A. Panorama dos incentivos governamentais para pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D+I): os casos dos Estados Unidos, Reino Unido, Chile e

Brasil. IN: VILHA, A. M.; PRATA, A.; FERREIRA, F. Contribuições dos incentivos fiscais da Lei do Bem para P&D+I no Brasil. Santo André, SP, p.39 -62, 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007

ZUCOLOTO, G. F. Lei do bem: impactos nas atividades de P&D no Brasil, Radar, 6, IPEA, p. 14-20, 2010.

APÊNDICE

Tabela A. Projetos submetidos por ICTs ao edital nº 01/2007 da Capes.

Ano	Título	ICT	Resultado	Publicação
2008	Desenvolvimento verticalizado do medicamento atazanavir	Fundação Oswaldo Cruz	Aprovado	Página 38 do DOU seção 3 nº 243 de 15 de dezembro de 2008 ¹
2008	Desenvolvimento de forma farmacêutica com nanopartículas de extrato de <i>Stryphnodendronadstringens</i> (Barbatimão) e investigação da sua atividade toxicológica, farmacológica e terapêutica para o tratamento de candidíase vulvo-vaginal	Departamento de Análises Clínicas da Universidade Estadual de Maringá	Aprovado	Página 38 do DOU seção 3 nº 243 de 15 de dezembro de 2008 ¹
2008	Correlatores ópticos para inspeção industrial	Centro de Tecnologia e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina	Aprovado	Página 38 do DOU seção 3 nº 243 de 15 de dezembro de 2008 ¹
2008	Avaliação da eficácia clínica entre sinvastatina 20 mg comprimidos disponíveis no SUS e cápsulas manipuladas em relação aos comprimidos ZOCOR	Departamento de Produtos Farmacêuticos da Universidade Federal de Minas Gerais	Rejeitado	Página 38 do DOU seção 3 nº 243 de 15 de dezembro de 2008 ¹
2008	Relação do consumo alimentar residual com metabólitos	Departamento de Zootecnia da	Rejeitado	Página 38 do DOU

	sanguíneos, características de carcaça e estresse de touros Nelore	Universidade Federal do Paraná		seção 3 n° 243 de 15 de dezembro de 2008 ¹
2008	Estudo fitoquímico e biológico de plantas medicinais empregadas pelos índios do Paraná e Santa Catarina aplicado à nanotecnologia	Departamento de Farmácia da Universidade Federal do Paraná	Rejeitado	Página 38 do DOU seção 3 n° 243 de 15 de dezembro de 2008 ¹
2008	Avaliação de defeitos superficiais em barras de aço para construção civil ou mecânica e sua correlação com as condições de lingotamento	Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Universidade Federal de Minas Gerais	Aprovado	Página 34 do DOU seção 3 n° 227 de 21 de novembro de 2008 ¹
2008	Implementação de um laboratório multidisciplinar e multi temporal em floresta de <i>Araucariaangustifolia</i>	Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Santa Maria	Rejeitado	Página 34 do DOU seção 3 n° 227 de 21 de novembro de 2008 ¹
2009	Inovação biotecnológica: elaboração de fitofármacos com nanotecnologia	Laboratório de Biotecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Aprovado	Página 63 do DOU seção 3 n° 73 de 17 de abril de 2009 ²

2009	Maglev-Cobra: veículo para transporte urbano não poluidor e energeticamente eficiente	Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro	Aprovado	Página 63 do DOU seção 3 nº 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Capacitação técnica em ambiente de realidade virtual e aumentada	Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná	Aprovado	Página 63 do DOU seção 3 nº 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Pesquisa e desenvolvimento para indústria de pavimentação	Departamento de Engenharia de Transportes da Universidade Federal do Ceará	Aprovado	Página 63 do DOU seção 3 nº 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Consolidação de um programa de produtos e processos na obtenção de bioativos renováveis biodegradáveis, pela combinação inédita entre subprodutos do agronegócio do caju e do biodiesel	Departamento de Química Orgânica e Inorgânica da Universidade Federal do Ceará	Aprovado	Página 63 do DOU seção 3 nº 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Marcadores biológicos e novas drogas nas infecções fúngicas	Departamento de Patologia e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará	Rejeitado	Página 63 do DOU seção 3 nº 73 de 17 de abril de 2009 ²

2009	Desenvolvimento de um veículo elétrico urbano utilizando motor de relutância variável integrado a um sistema de recarga rápida baseados em “postos verdes”	Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará	Rejeitado	Página 63 do DOU seção 3 n° 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Desenvolvimento de metodologia para monitoramento de resíduos de pesticidas em frutas e hortaliças	Departamento de Engenharia Química do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná	Rejeitado	Página 63 do DOU seção 3 n° 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Desenvolvimento de artefatos tecnológicos utilizando enlace eletromagnético	Departamento de Física do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Maranhão	Rejeitado	Página 63 do DOU seção 3 n° 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Estudo de caracteres biológicos e reservas oleíferas de <i>Jatropha curcas</i> L., para favorecimento da produção de biodiesel	Departamento de Botânica, Ecologia e Zoologia do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Rejeitado	Página 63 do DOU seção 3 n° 73 de 17 de abril de 2009 ²
2009	Citometria de fluxo	Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade	Aprovado	Página 28 do DOU seção 3 n° 159 de 20 de agosto de 2009 ³

		Federal do Rio de Janeiro		
2009	Potencialização de agentes quimioterápicos através de sirna: silenciamento de genes de reparo de DNA	Universidade de São Paulo	Aprovado	Página 28 do DOU seção 3 nº 159 de 20 de agosto de 2009 ³
2009	Projeto EDIT WoBa: Educação, inclusão e tecnologia em ambientes colaborativos	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Rejeitado	Página 28 do DOU seção 3 nº 159 de 20 de agosto de 2009 ³
2009	Software Specification Research	Universidade de Brasília	Rejeitado	Página 28 do DOU seção 3 nº 159 de 20 de agosto de 2009 ³
2009	Processo de carbonatação de leite e derivados a alta e baixa pressão	Universidade Federal do Paraná	Rejeitado	Página 28 do DOU seção 3 nº 159 de 20 de agosto de 2009 ³
2009	Avaliação da reconstituição imunológica em transplante alogênico de células tronco-hematopoéticas de medula óssea, em pacientes com síndrome de falência medular, submetidos a	Universidade Federal do Paraná	Rejeitado	Página 28 do DOU seção 3 nº 159 de 20 de agosto de 2009 ³

	regima de condicionamento mieloablativo		
2009	Biomateriais para utilização em cirurgias ortopédicas	Centro de Ciência Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa	Aprovado Página 29 do DOU seção 3 nº 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Biodiesel de microalgas: energia inovadora e sustentável	Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro	Aprovado Página 29 do DOU seção 3 nº 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Produção de refratários utilizando-se a borra do alumínio	Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará	Aprovado Página 29 do DOU seção 3 nº 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Células fotovoltaicas a base de semicondutores orgânicos	Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Uberlândia	Aprovado Página 29 do DOU seção 3 nº 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Prospecção e utilização de fungos celulolíticos e hemicelulolíticos para hidrólise enzimática de bagaço de cana-de-açúcar	Departamento de Biologia Celular da Universidade de Brasília	Aprovado Página 29 do DOU seção 3 nº 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴

2009	Identificação de inibidores de degradação do receptor CD4 mediada pela proteína Nef do HIV-1	Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília	Aprovado	Página 29 do DOU seção 3 n° 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Desenvolvimento de processo nano-tecnológicos para otimização de osseointegração em próteses de titânio	Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná	Rejeitado	Página 29 do DOU seção 3 n° 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Unidade móvel para avaliação da tecnologia da gaseificação na eliminação de resíduos urbanos, biomassa e polímeros para a produção de gás	Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas	Rejeitado	Página 29 do DOU seção 3 n° 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2009	Localização e monitoramento de cardíacos via satélite	Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz	Rejeitado	Página 29 do DOU seção 3 n° 160 de 21 de agosto de 2009 ⁴
2010	Interface web entre negócios internacionais – B2B	Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília	Aprovado	Página 54 do DOU seção 3 n° 125 de 2 de julho de 2010 ⁵
2010	Solução de web inteligência para web trade service - WTS	Departamento de Ciência da Computação da	Aprovado	Página 54 do DOU seção 3 n°

	Universidade de Brasília		125 de 2 de julho de 2010 ⁵
2010	Desenvolvimento de sistema de realidade virtual para simulação de caminhão fora-de-estrada de mineração e treinamento de operação	Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	Aprovado Página 54 do DOU seção 3 n° 125 de 2 de julho de 2010 ⁵
2010	Sistema de freio eletropneumático para uso ferroviário	Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	Aprovado Página 54 do DOU seção 3 n° 125 de 2 de julho de 2010 ⁵
2010	Farmolinda – Planos de investimentos e de financiamento para implantação do laboratório de pesquisa, desenvolvimento e inovação em fármacos em Olinda, Pernambuco	Departamento de Antibióticos da Universidade Federal de Pernambuco	Rejeitado Página 54 do DOU seção 3 n° 125 de 2 de julho de 2010 ⁵
2010	Triagem experimental de quimioterápicos para o tratamento da doença de chagas: avaliação da eficácia tripanomicida e possíveis efeitos colaterais	Departamento de Ultra-Estrutura e Biologia Celular da Fundação Oswaldo Cruz	Rejeitado Página 54 do DOU seção 3 n° 125 de 2 de julho de 2010 ⁵
2012	Desenvolvimento de sistema de realidade virtual para simulação de comboios fluviais	Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	Aprovado Resultado publicado no portal da Capes no dia 18 de

				julho de 2012 ⁶
2012	Desenvolvimento de sistema de realidade virtual para simulação de sistema metroviário e treinamento de operação	Departamento de Transportes da Escola Politécnica da Universidade e de São Paulo	Aprovado	Resultado publicado no portal da Capes no dia 18 de julho de 2012 ⁶
2012	Desenvolvimento de sistema de realidade virtual para simulação de colhedora de cana e trator transbordo com possibilidade de ambiente interativo multiusuário para treinamento de operadores e condutores	Departamento de Engenharia de transportes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	Aprovado	Resultado publicado no portal da Capes no dia 18 de julho de 2012 ⁶
2012	Desenvolvimento de suspensão pneumática fullair para ônibus com motorização dianteira	Universidade Estadual do Rio de Janeiro	Aprovado	Resultado publicado no portal da Capes no dia 18 de julho de 2012 ⁶
2012	Segurança e mobilidade com alta escalabilidade	Universidade de São Paulo	Aprovado	Resultado publicado no portal da Capes no dia 18 de julho de 2012 ⁶
2013	Desenvolvimento de um sistema integrado de informações para ampliar a proteção ao agronegócio	Departamento de Economia, Administração e	Aprovado	Página 41 do DOU seção 3 n°

e melhorar a eficácia de políticas agrícolas	Sociologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo		124 de 1 de julho de 2013 ⁷
--	---	--	--

Fontes: ^{1,2,3,4}Publicação do DOU obtidos na entrevista com a Capes;

⁵http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/resultados/resultado_chamada_publica_MEC-MDIC-MCT_02_07_10.pdf;

⁶http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/resultados/Projetos-aprovados_Chamada-Publica-01_2007-1872012.pdf;

⁷<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/resultados/ResultadoChamPubl-1-2007-MEC-Mdic-MCT-1jul13.pdf>